



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1, DE 2012.

Acrescenta parágrafo ao Art. 220 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Largo aprova:

Art. 1º Fica renomeado o parágrafo único em § 1º e acrescentado o seguinte § 2º ao art. 220 da Lei Orgânica do Município:

“Art. 220 -

§ 1º -

§ 2º - Considerando o direito à água potável um direito humano fundamental e um instrumento para a consolidação do direito social à saúde, são vedadas, no município de Campo Largo, a realização de discriminações administrativas ou urbanísticas que cerceiem o acesso da água potável para as moradias da população, salvo as seguintes medidas:

I - de proteção ambiental;

II - de atenuação de riscos para habitações localizadas em áreas em contingência de desabamento;

III - de restrições inerentes à inadimplência do respectivo uso; e

IV - de limitações que atestem a inviabilidade técnico-hidráulica da instalação hídrica pleiteada.

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.